

CONTRATO PMG/SAÚDE Nº 360/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E, A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA PARA AQUISIÇÃO
DE MEDICAMENTOS PARA
MANUTENÇÃO DE ESTOQUE CENTRAL
DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
(CAF) EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA
Nº 038/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
174/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****9**- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.7**_** e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR 101 Norte SN, KM 56 6 Galpão 02 – Jardim Paulista Paulista/PE– CEP. 53.409-260, e-mail: fiscal@drogafonte.com.br, neste ato representada por seus Sócios Administradores, o Srº **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, brasileiro casado, comerciante, portador do RG nº 1622040 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Avenida Dezessete de Agosto, nº 2594 – Aptº 502 – Casa Forte – Recife/PE – CEP. 52.061-540, e o Srº **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, brasileiro casado, administrador, portador do RG nº 6.329.005 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.554.614-71, residente e domiciliado na rua de Apipucos, nº 487 – Casa 08 – Condomínio Casa Forte – Recife/PE – CEP. 52.061-540, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 174/2023 – Dispensa nº 038/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 27/11/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação Direta, via dispensa de licitação, objetivando a aquisição de medicamentos, oriundos da Ata de Registro de Preços ARP nº 120/2023, Processo

Licitatório nº 041/2023 do Pregão Eletrônico nº 015/2023, para a manutenção de estoque da central de abastecimento farmacêutico (CAF), durante um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites legais, para republicação de novo certame, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este Termo de Referência, oriundo do **Processo Licitatório e Dispensa** ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: _____.

1.3. A aquisição dos objetos oriundos do Processo Licitatório supracitado tem como premissa atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF responsável pela distribuição de medicamentos e insumos da rede de saúde de Gravata, que atua no suporte às ações das farmácias departamentais, contribuindo para a qualidade da assistência ao paciente e na credibilidade da assistência farmacêutica na saúde pública municipal;

1.4. Considerando a demanda apontada, através da Comunicação Interna - CI nº 464/2023/CAF, datada em 19 de outubro de 2023, solicitando abertura de processo de Dispensa para medicamentos, tendo por objetivo atender as necessidades das unidades de saúde, os quais se encontram com estoque crítico, devido à solicitação de cancelamento da ARP proveniente da empresa Meirelles Distribuidora de Medicamentos LTDA;

1.5. Destaca-se que dentre a solicitação encaminhada pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF reportando a necessidade de aquisição dos objetos, se justifica face ao interesse público presente, a necessidade da aquisição dos medicamentos e insumos para dispensação da rede municipal de saúde sem risco de desabastecimento;

1.6. Diante do exposto e da importância do objeto do Termo de Referência, faz-se necessária a realização da presente contratação direta, via dispensa de licitação, para garantir o abastecimento as unidades de saúde, bem como garantir a dispensação aos pacientes da rede assistencial, por um período de **90 (noventa) dias**, enquanto aguardam-se os trâmites para processo licitatório que ora se segue em formalização;

1.7. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A aquisição de alimentos, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 24 e 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 2.7. do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório nº 174/2023 – Dispensa de Licitação nº 038/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 140.329,00 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e nove reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD..	VALOR	
				Valor Unit.	Valor Total
2	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML FRASCO 150ML + COPO MEDIDA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	3000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
4	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	150000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
5	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO	UNIDADE	390000	R\$ 0,03	R\$ 11.700,00

	LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.				
7	METFORMINA 850MG COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	450000	R\$ 0,13	R\$ 58.500,00
9	MICONAZOL 20MG CREME VAGINAL BISNAGA 80G, + APLICADOR, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	1350	R\$ 8,54	R\$ 11.529,00
10	SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	140000	R\$ 0,14	R\$ 19.600,00
TOTAL					R\$ 140.329,00

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 12 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1. O quantitativo e a descrição do objeto estão discriminados no Anexo I, do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os itens, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;

8.2. Os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, 1530A Bairro Nova Gravata, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 97127638 (Vagner), ou pelo endereço eletrônico cafhta2021@gmail.com.

8.3. Deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes nos termos da Cláusula 04, 09 e 10 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido conforme abaixo e ainda em conformidade com o Termo de Referência:

9.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações no Termo no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias corridos** a partir da efetiva entrega dos objetos;

9.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

9.2.1 Na entrega dos itens deverão ser verificados:

9.2.1.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

9.2.1.2. Os itens devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência dos itens, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

9.2.1.3. Os itens devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao item, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

9.2.1.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos itens adquiridos devem ser discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

9.2.1.5. Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;

9.2.1.6. Os itens devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

9.2.1.7. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

9.2.1.8. O transporte dos itens deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de itens perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;

9.2.1.9. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento dos itens, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

9.3. Deverão ser observadas e cumpridas as demais condições constantes nos termos da Cláusula 11 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
697 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
698 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
662 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
663 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

11.1.2. Realizar o fornecimento dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

11.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.

11.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes nas Cláusulas 07 do Termo de Referência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

12.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

12.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

12.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

12.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

12.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

12.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

12.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

12.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 08 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

13.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objeto corretamente executado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, Matrícula sob nº 101.769.

15.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do

contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

15.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, Matrícula sob nº 105.959.

15.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

15.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 67/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Observar e cumprir as disposições descritas na cláusula 15 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do objeto.

17.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2023 – DISPENSA Nº 038/2023**.

17.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 27 de novembro de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____